



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 – FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, Centro, em Luzerna/SC, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde **GABRIELA MAZZARINO**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada para realização de exames laboratoriais conforme Tabela SUS**, tudo em conformidade à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como mediante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos que o integram.

O credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos, sendo que **os interessados devem solicitar o seu credenciamento via CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA (e-mail), ou ainda pela Plataforma do Portal de Compras Públicas, conforme item 5 do Edital**, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistirá possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

O presente processo é elaborado e tramitado de forma digital, e pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/9b34ddef-f401-404d-99dd-ad1616381e62>, bem como, o edital e seus anexos estarão disponíveis para *download* na Página Oficial do Município <https://luzerna.sc.gov.br/licitacoes/> e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, conforme Tabela SUS definida**, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna/SC.

1.1.1. As condições específicas e valores para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

2. DOS PRAZOS

2.1. O **Requerimento para Credenciamento e a Documentação de Habilitação** deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico, para os seguintes endereços: debora@luzerna.sc.gov.br e assadministrativo@luzerna.sc.gov.br, a partir do dia **23 de julho de 2024**, em conformidade com os itens 5 e 6 do Edital.

2.2. O prazo de execução dos serviços e de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

2.3. A prestação dos serviços de coleta e análise de exames laboratoriais deverá iniciar **imediatamente**, atendendo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentaria própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica, de acordo com o Parecer Contábil:

Ações:

05.001.10.301.500.2.502 - Manutenção do bloco da Atenção Básica

05.001.10.302.500.2.503 - Manutenção do bloco de Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

3.2. O valor estimado para **TODOS** os contratos advindos do credenciamento, distribuído para **TODOS** os Contratados, corresponde a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Luzerna, do decreto municipal sobre o assunto e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

4.2. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da empresa na área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, na entrega da documentação, conforme disposto no item "1", e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos.

4.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna.

4.4. Não será admitida a participação de proponente:

4.4.1. Em falência;

4.4.2. Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; contudo é **permitida** a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

4.4.3. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 4.4.4. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
- 4.4.5. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6. Em consórcio;
- 4.4.7. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

5. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados **deverão enviar o REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO em formato digital "PDF", para os endereços eletrônicos (e-mail): debora@luzerna.sc.gov.br e assadministrativo@luzerna.sc.gov.br** com o seguinte "Assunto": **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/FMS**; ou ainda enviar toda a documentação pela **Plataforma do Portal de Compras Públicas** (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) no respectivo processo de credenciamento.

5.1.1. Os interessados que enviarem a documentação por e-mail, terão a confirmação de recebimento no prazo de 2 (dois) dias úteis. Sem essa confirmação, não será possível o credenciamento dos interessados.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido que ofereçam condições de análise, sendo que os documentos que não forem emitidos pela rede de internet (sites oficiais), **preferencialmente** devem ser assinados de forma digital.

5.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

5.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.5. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

6.1. Os documentos de habilitação necessários ao credenciamento, os quais devem ser enviados na forma explicitada no item 5, são os relacionados a seguir:

6.1.1. **Requerimento para Credenciamento (conforme modelo Anexo II)**, contendo:

- a) Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do responsável legal do proponente;
- b) Assinatura do proponente;
- c.1) Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:
 - ✓ Documento de identidade de fé pública;

6.1.1.1 Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

6.1.2 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

6.1.2.1 Quanto a **Habilitação Jurídica**:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;
- a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.4.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.1.3 Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

6.1.4 Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

6.1.5 Quanto a **Qualificação Técnica**:

- a) **Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente**, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento.
- b) **Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente**; os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.
- c) **Diploma e registro do responsável técnico** da empresa no conselho profissional da categoria;
- d) Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no **Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- e) **Comprovação de capacidade** para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a está que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica).
- 6.1.6 **O interessado deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo III):**
- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
 - e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
 - f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
 - g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 6.3. Os documentos expedidos com validade, deverão estar em vigor na data de sua apresentação.
- 6.4. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 6.5. O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

7. JULGAMENTO:

- 7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio **em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento dos documentos via e-mail, atestado pela Agente de Contratação.
- 7.1.1. Examinados os documentos de habilitação, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidirão sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e darão ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.luzerna.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

7.2. O (a) Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3. A Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

7.3.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao site do Município, no link "Licitações", no respectivo edital, para acompanhamento.

8.1.1. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A Administração convocará regularmente a CREDENCIADA para assinar o Contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Convocação para **assinatura eletrônica do contrato:**

9.2.1. Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema E-CIGA (conforme Decreto Municipal nº 3.068/2021);**

9.2.2. O representante legal do credenciado receberá um **e-mail** no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

9.2.3. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

9.2.4. O credenciado que deixar de realizar a assinatura eletrônica do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, e poderá o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º classificado ou revogar o item do credenciamento.

9.3. Este Edital, seus Anexos, o parecer da Agente de Contratação e/ou da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

9.4. A contratação de empresas credenciadas ficará a critério do Fundo Municipal da Saúde de Luzerna/SC.

9.5. Os serviços deverão ser iniciados pela CREDENCIADA a partir da data da assinatura do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

9.6. Fica estabelecido que a CREDENCIADA não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da CREDENCIANTE.

9.7. O Fundo Municipal de Saúde poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.
- b) O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

9.8. A CREDENCIADA obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao CREDENCIANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para viabilizar o início da execução do contrato;
- b) Coordenar e agendar os exames laboratoriais;
- c) Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a CREDENCIADA dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- e) Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
 - a. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - b. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Contrato;
 - c. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
- f) O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pelo Contratante, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pelo Contratado;
- g) O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- h) O recebimento definitivo dar-se-á, pelo CREDENCIANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Contrato e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.
- i) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- j) Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) O CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).
- n) O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Cabe a CREDENCIADA:

- a) Manter-se habilitada junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- b) A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- c) A CREDENCIADA se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço
- d) A CREDENCIADA se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- e) A CREDENCIADA se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra Legível.
- f) A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar a Administração sempre que solicitado laudos sobre o paciente em atendimento.
- g) Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde.
- h) A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.
- i) Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.
- j) O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
- k) Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros .
- l) Executar o objeto de acordo com a proposta e justificativa, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- o) Respeitar o Código de Ética de sua profissão atual.
- p) Zelar pelo cumprimento das normas internas do Fundo Municipal de Saúde, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- q) A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Fundo Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- r) A CREDENCIADA deverá comunicar o Fundo Municipal de Saúde, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- s) Comunicar mudança de endereço imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, além disso, qualquer alteração, inclusive mudança do responsável Técnico, também deverá ser comunicada ao Município;
- t) Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela(s) empresa(s) credenciada(s), ficando-lhe assegurado o total acesso as formas de defesa;
- u) Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.
- v) Manter número de prestadores de serviço compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- w) Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à CREDENCIADA, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- x) Comunicar o CREDENCIANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- y) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- z) Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- bb) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- cc) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- dd) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- ee) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- ff) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- gg) Para fins de atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- hh) A CREDENCIADA obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

10.3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CREDENCIADA:

Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS deverão:

- a) Manter atualizada a relação nominal dos profissionais de saúde que executaram os serviços ora credenciado, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE as eventuais alterações.
- b) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos.
- c) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- d) Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A remuneração a que fará jus a Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no Anexo I – Termo de Referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

11.2.1. Anexo a Nota Fiscal, deverá ser apresentado **relatório dos exames, comprovando a realização do serviço**, sendo que o FMS, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados.

11.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

11.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

11.4.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77.

11.5. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

11.6. A credenciada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

11.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.

12. DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão:

12.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

12.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Contratado;

12.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanha o processo de Contratação, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

12.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

12.1.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.1.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

12.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.1.8. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações:

12.1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações:

12.1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.16. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

14.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

14.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Credenciamento.

15.1.1. As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail debora@luzerna.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

15.1.2. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.1.3. Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

15.1.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.luzerna.sc.gov.br.

15.2. Do Recurso

15.2.1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail debora@luzerna.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

15.2.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.2.4. Os recursos interpostos serão apreciados pela Agente de Contratação e/ou Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Consultoria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde a decisão final em igual prazo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: debora@luzerna.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

16.1.1. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: www.luzerna.sc.gov.br.

16.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

16.3. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.4. A Secretaria de Saúde e Assistência Social poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.5. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

16.6. Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

16.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da servidora Lidia Wiethorn, sendo entregue à fiscal, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

16.8. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.luzerna.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

16.9. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- III. Modelo de Declaração Única;
- IV. Modelo de Declaração de não incidência na fonte do IRPJ;
- V. Minuta;

16.10. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

16.10.1. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

16.11. Eleger-se-á o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o Credenciante vencedor e o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC.

16.12. Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos via correspondência eletrônica (e-mail debora@luzerna.sc.gov.br) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Luzerna, com endereço na Av. 16 de fevereiro, n. 151, centro, Luzerna/SC, no Setor de Licitações.

Luzerna/SC, 22 de julho de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
Gabriela Mazzarino
Gestora do FMS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - FMS

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, conforme Tabela SUS definida, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna/SC.

2. JUSTIFICATIVA:

A atual Cota PPI Estadual não é o suficiente para atender a demanda por exames da população do Município de Luzerna. Ainda, não contempla diversos exames que hoje se fazem necessário para acompanhamento de condições de saúde dos pacientes, bem como exames para auxílio diagnóstico, sejam confirmatórios ou excludentes de hipóteses em investigação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

E

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

E ainda:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Assim, o presente credenciamento seguirá o disposto na Lei nº 14.133/21, com seleção a critério de terceiros (pacientes), conforme Documento de Formalização de Demanda nº 12/2024 da Secretaria de Saúde de Luzerna que consta nos autos do processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade de investigar doenças. Eles podem ajudar a detectar doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros.

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório destinado ao credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, aos munícipes de Luzerna/SC. Este procedimento à preço da tabela SUS se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados, e, devidamente registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR:

5.1. Os itens que compõem o objeto do credenciamento estão devidamente especificados no quadro a seguir, elaborado de acordo com a **Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde** (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>). Assim, o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna realizará o pagamento à credenciada conforme os valores fixados, **por exame realizado**:

Item	COD SIGTAP	Descrição do item	Valor unitário máximo (R\$)
1	02.02.01.053-8	ACIDO LACTICO	3,68
2	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70
3	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98
4	02.02.03.078-4	ANTI HBC ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	18,55
5	02.02.03.078-4	ANTI HBC - IGG ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	18,55
6	02.02.03.089-0	ANTI HBC - IGM ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	18,55
7	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20
8	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20
9	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	4,20
10	02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80
11	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
12	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51
13	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3,51
14	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	2,04



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

15	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
16	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73
17	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62
18	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	5,63
19	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19
20	02.02.03.099-7	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	60,00
21	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01
22	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,00
23	02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25
24	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63
25	02.02.01.006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68
26	02.02.01.005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55
27	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00
28	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
29	02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54
30	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73
31	02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00
32	02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85
33	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77
34	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73
35	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73
36	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
37	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25
38	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16
39	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20
40	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	1,85
41	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72
42	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23
43	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04
44	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85
45	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

46	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00
47	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12
48	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68
49	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89
50	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68
51	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68
52	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06
53	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25
54	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	3,51
55	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53
56	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11
57	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55
58	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42
59	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48
60	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13
61	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55
62	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01
63	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85
64	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51
65	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38
66	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53
67	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83
68	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61
69	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2,01
70	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
71	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	3,51
72	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
73	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
74	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
75	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68
76	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16
77	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16
78	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86
79	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
80	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
81	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12
82	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

83	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25
84	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3,68
85	02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97
86	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	11,71
87	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15
88	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55
89	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12
90	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61
91	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91
92	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
93	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,51
94	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60
95	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65
96	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	2,01
97	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
98	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85
99	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ÁCIDA	2,01
100	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01
101	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51
102	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
103	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15
104	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
105	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68
106	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35
107	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85
108	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04
109	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68
110	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
111	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73
112	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
113	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21
114	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89
115	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97
116	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
117	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

118	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25
119	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16
120	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25
121	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,17
122	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68
123	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25
124	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25
125	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01
126	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12
127	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01
128	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3,68
129	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13
130	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35
131	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
132	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22
133	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
134	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83
135	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40
136	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85
137	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04
138	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	13,19
139	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85
140	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35
141	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11
142	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43
143	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11
144	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	1535
145	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
146	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
147	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01
148	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
149	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
150	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDIOS	3,51
151	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71
152	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85
153	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
154	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

155	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65
156	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	13,35
157	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41
158	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42
159	02.02.03.046-6	ESPERMOGRAMA	9,70
160	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04
161	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80
162	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70
163	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	15,65
164	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
165	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,53
166	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49
167	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
168	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63
169	02.02.05.009-2	PESQUISA DE ALBUMINA	812
170	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00
171	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00
172	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70
173	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
174	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67
175	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00
176	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
177	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16
178	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00
179	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00
180	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55
181	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16
182	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16
183	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16
184	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16
185	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16
186	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16
187	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | dehora@luzerna.sc.gov.br

188	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16
189	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74
190	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16
191	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55
192	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55
193	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16
194	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
195	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55
196	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55
197	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55
198	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16
199	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00
200	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
201	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
202	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55
203	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
204	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
205	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
206	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
207	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16
208	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
209	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
210	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
211	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55
212	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

213	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
214	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
215	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
216	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16
217	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35
218	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
219	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55
220	02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80
221	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11
222	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04
223	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83
224	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65
225	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65
226	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80
227	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33
228	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10
229	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
230	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65
231	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33
232	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04
233	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25
234	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS - METODO DE BAERMANN OU RUGAI (POR AMOSTRA)	1,65
235	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (POR AMOSTRA)	1,65
236	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65
237	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65
238	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15
239	02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65
240	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (POR AMOSTRA)	1,65



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

241	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44
242	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25
243	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
244	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
245	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES [3]	1,65
246	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65
247	02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04
248	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73
249	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	10,00
250	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73
251	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89
252	02.02.03.010-5	PSA LIVRE	15,00
253	02.02.03.010-5	PSA TOTAL	16,42
254	02.02.01.063-5	SODIO (NA URINA 24 HORAS)	1,85
255	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55
256	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	2,83
257	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73
258	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
259	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
260	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73
261	02.02.03.120-9	TROPONINA (TRP)	9,00
262	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	7,83
263	02.02.02.057-6	ANTICOAGULANTE LÚPICO	21,80
264	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	3,51
265	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25
266	02.02.02.004-5	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	2,73
267	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70
268	02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3,51
269	02.02.06.002-0	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	12,54
270	02.02.02.006-1	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73
271	02.02.02.008-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73
272	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	2,73
273	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68
274	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	25,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | deboraluzerna@luzerna.sc.gov.br

275	02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11
276	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01
277	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83
278	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
279	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65
280	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,00
281	02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01
282	02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73
283	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11
284	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68
285	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11
286	02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51
287	02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65
288	02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68
289	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51
290	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68
291	02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65
292	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73
293	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73
294	02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04
295	02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00
296	02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16
297	02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25
298	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70
299	02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70
300	02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00
301	02.02.03.049-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) - IGG	17,16
302	02.02.03.049-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) - IGM	17,16
303	02.02.03.049-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) - IGA	17,16
304	02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00
305	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00
306	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10
307	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00
308	02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

309	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25
310	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00
311	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73
312	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	2,73
313	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80
314	02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	10,00
315	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80
316	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65
317	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65
318	02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	3,68
319	02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,10
320	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2,73
321	02.14.01.007-4	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS	1,00
322	02.14.01.008-2	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO	2,83
323	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83
324	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51
325	02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06
326	02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68
327	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68
328	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01
329	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73
330	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68
331	02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	11,00
332	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50
333	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11
334	02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00
335	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11
336	02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	14,69
337	02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04
338	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2,01
339	02.02.03.024-5	INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	71,00
340	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	27,00
341	02.13.01.001-1	DETERMINACAO DE CARGA VIRAL DO HIV POR RT-PCR	180,00
342	02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEINA IGM	53,51



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

343	02.02.10.023-5	PESQUISA DE MUTAÇÃO DE PROTROMBINA	145,00
344	02.02.02.055-0	PROTEINA C FUNCIONAL	31,47
345	02.02.02.056-8	PROTEINA S FUNCIONAL	57,49
346	02.02.03.070-9	ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10
347	02.02.03.060-1	ANTICORPOS ANTI CÉLULAS PARIETAIS	17,16
348		ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	28,83
349		ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	28,83
350		ANTICORPOS ENDOMISIO IGA	20,40
351		ANTICORPOS ENDOMISIO IGG	20,40
352		ANTICORPOS ENDOMISIO IGM	20,40
353		ANTIGENO ASSOCIADO AO CÂNCER DE MAMA (CA 15-3)	2,92
354		ANTÍGENO ASSOCIADO AO CÂNCER GASTROINTESTINAL (CA 19-9)	2,75
355		CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE UREAPLASMA	30,00
356		CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE MICOPLASMA	30,00
357		CURVA DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	35,00
358		DÍMERO-D (D-DÍMERO) QUANTITATIVO	18,44
359		DOSAGEM DE VITAMINA D OH	5,48
360		DOSAGEM DE IGG TOTAL	11,00
361		GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DÉFICIT BASE) (COLETA ARTERIAL)	15,65
362		ANTÍGENO HLA B27	39,50
363		PROTEÍNA LIGADORA IGF - IGFBP	16,30
364		INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	6,18
365		PCR PARA DSTS CLAMYDIA	100,00
366		PESQUISA DE ANTICORPOS IGA ELISA ANTICLAMIDIA	20,00
367		PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ELISA ANTICLAMIDIA	20,00
368		PESQUISA DE ANTICORPOS IGG IFI ANTICLAMIDIA	30,00
369		PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ELISA ANTICLAMIDIA	20,00
370		PESQUISA DE ANTICORPOS IGG IFI ANTICLAMIDIA	30,00
371		PESQUISA DE ESTREPTOCOCO DO GRUPO B EM SWAB VAGINAL E ANAL	25,00
372		T3 LIVRE	4,09
373		TESTE FTA - ABS, ANTICORPOS IGG (DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS) LIQUOUR	10,00
374		TESTE FTA - ABS, ANTICORPOS IGM (DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS) LIQUOUR	10,00
375		THC MACONHA	25,00
376		TOXOPLASMOSE IGG AVIDEZ	30,24



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

377	HORMONIO DE CRESCIMENTO APÓS ATENSINA	25,00
378	HTLV 1 E 2 QUALITATIVO - PCR	542,85
379	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	23,00
380	SELÊNIO	25,00
381	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)	13,60
382	CALPROTECTINA FECAL	65,75
383	CULTURA DE SECREÇÃO	25,00
384	EXAME TOXICOLÓGICO (PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS APENAS)	100,00
385	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEINA IGG	53,51
386	HLAB51	166,98
387	AUTO-ANTICORPOS PERINUCLEARES (PANCA)	43,44
388	AUTO-ANTICORPOS CITOPLASMÁTICOS (CANCA)	35,39
389	CORTISOL SÉRICO	11,83
390	CORTISOL URINÁRIO	11,83
391	CALCIO (URINA 24 HORAS)	2,45
392	CORTISOL SALIVAR	6,43
393	CORTISOL URINÁRIO LIVRE	11,83
394	CORTISOL URINÁRIO LIVRE (24 HORAS)	14,00
395	HOMOCISTEÍNA SÉRICA	15,00
396	ÁCIDO METILMALÔNICO SÉRICO	173,00
397	ÁCIDO METILMALÔNICO URINARIO	75,00
398	ANTICORPOS ANTI-FATOR INTRÍNSECO	140,00
399	COLETA ENDOCERVICAL: PESQUISA DE CLAMIDIA, GONOCOCO, MICOPLASMA E UREPLASMA	160,00
400	SECREÇÃO VAGINAL: PESQUISA DE CANDIDA ALBICANS, GARDENRELLA, TRICOMONAS	160,00
401	SECREÇÃO URETRAL: PESQUISA DE CLAMIDA, GONOCOCO, MICOPLASMA, UREAPLASMA CANDIDA, GARDENRELLA, TRICOMONAS	160,00
402	ANTICORPOS ANTI-BORRELIA IGG	66,40
403	ANTICORPOS ANTI-BORRELIA IGM	70,00
404	PESQUISA DE FATOR V DE LEIDEN	7,10
405	ANTI CCP (ANTICORPOS ANTI PEPTÍDEO CITRULINADO CÍTRICO)	30,11
406	COBRE SÉRICO	3,51
407	COBRE URINA 24 HORAS	20,80
408	ERITROPOETINA	18,00
409	AVIDEZ POR IGG DE RUBEOLA	76,68
410	AVIDEZ POR IGG DE CITOMEGALO	31,62



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

411		METANEFRINAS PLASMATICAS LIVRES	170,00
412		METANEFRINAS FRACIONADAS URINÁRIAS	50,00
413		CATECOLAMINAS SÉRICAS E URINÁRIAS	85,00
414		LDL (MÉTODO NÃO PODE SER FORMULA DE MARTIN - NÃO PODE SER CALCULADO, TEM DE SER DOSADO)	20,00
415		PRURIDO NO IDOSO	60,00
416		SDS DISABSORTIVAS	20,00

5.2. **Os exames destacados na cor laranja - valor igual ou acima de R\$ 60,00 (sessenta reais)**, somente serão autorizados quando solicitados por médicos da Atenção Primária em Saúde, da rede SUS ou terceirizados prestando serviço para o SUS.

5.3. O exame toxicológico é para autorização exclusiva aos servidores públicos municipais em atividade, sendo o pagamento dos mesmos devendo ser realizada com recursos próprios.

5.4. Em virtude de não ser possível estimar a quantidade por item, visto que a cada ano há uma demanda específica por exames, a Secretaria de Saúde tão logo **ESTIMA o valor total para o período de 12 (doze) meses, correspondente a R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.2. A CREDENCIADA, deverá iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização da Secretaria de Saúde, de forma parcelada, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de **05 (cinco) dias corridos**.

6.3. **A CREDENCIADA deverá prestar os serviços especificados e disponibilizar a coleta e análise dos exames, diariamente, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h30min às 17h30min.**

6.4. O objeto deve ser executado conforme demanda e escolha do paciente do prestador do serviço, podendo, a critério de organização da Contratada, serem realizados mediante agendamento, sempre levando em consideração as observações médicas na guia requisitória com relação ao tempo para coleta, devendo haver reserva de horário (quando o sistema optado for por agendamento), para atendimento de casos urgentes.

6.4.1. Ainda, deve ser resguardado o direito do paciente em obter o resultado de seus exames em via impressa, sempre que solicitado à Contrata.

6.4.2. Deve-se também atender às demandas para coleta domiciliar dos pacientes acamados e/ou domiciliados com extrema dificuldade de locomoção, sendo o deslocamento para estes atendimentos por conta da Contratada.

6.5. Disponibilizar acesso online aos exames requisitados por si, aos profissionais de saúde das Equipes de Atenção Primária em Saúde (Médicos, Enfermeiras, Odontólogos).

6.6. Conferir, no ato do agendamento e/ou coleta, se a guia autorizativa da Secretaria de Saúde encontra-se anexa à requisição dos exames, bem como se a mesma está destinada à Contratada e se todos os exames requisitados pelo profissional de saúde e que, estão credenciados, constam da autorização. Em hipótese alguma, será feita substituição ou alteração da guia autorizativa após a realização da coleta, devendo a Contratada responsabilizar-se pelas coletas feitas em desconformidade com o pactuado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

6.7. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores propostos para os serviços prestados.

6.8. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

6.9. A CREDENCIADA deverá estar inteirada e cumprir com todas as exigências burocráticas administrativas (preenchimentos de boletins diários de produção, requisições de exames, receitas e demais formulários com identificação do profissional).

6.10. A CREDENCIADA prestará serviços com qualidade, resolutividade e de forma humanizada.

7. DAS QUANTIDADES DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS:

7.1. A quantidade diária e mensal de COLETA E ANÁLISE de exames laboratoriais será estabelecido entre a CREDENCIADA e a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com disponibilidade, viabilidade financeira e procura pelo serviço.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Compete ao CREDENCIANTE:

- o) Proporcionar todas as condições para viabilizar o início da execução do contrato;
- p) Coordenar e agendar os exames laboratoriais;
- q) Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
- r) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a CREDENCIADA dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- s) Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
 - a. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - b. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Contrato;
 - c. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
- t) O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pelo Contratante, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pelo Contratado;
- u) O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- v) O recebimento definitivo dar-se-á, pelo CREDENCIANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Contrato e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.
- w) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- x) Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- y) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- z) O CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- aa) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).
- bb) O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Cabe a CREDENCIADA:

- a) Manter-se habilitada junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;
- b) A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- c) A CREDENCIADA se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço
- d) A CREDENCIADA se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- e) A CREDENCIADA se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra Legível.
- f) A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar a Administração sempre que solicitado laudos sobre o paciente em atendimento.
- g) Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde.
- h) A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.
- i) Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.
- j) O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
- k) Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros .
- l) Executar o objeto de acordo com a proposta e justificativa, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- o) Respeitar o Código de Ética de sua profissão atual.
- p) Zelar pelo cumprimento das normas internas do Fundo Municipal de Saúde, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- q) A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Fundo Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- r) A CREDENCIADA deverá comunicar o Fundo Municipal de Saúde, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- s) Comunicar mudança de endereço imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, além disso, qualquer alteração, inclusive mudança do responsável Técnico, também deverá ser comunicada ao Município;
- t) Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela(s) empresa(s) credenciada(s), ficando-lhe assegurado o total acesso as formas de defesa;
- u) Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.
- v) Manter número de prestadores de serviço compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- w) Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à CREDENCIADA, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma.
- x) Comunicar o CREDENCIANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- y) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- z) Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- bb) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- cc) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- dd) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- ee) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- ff) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- gg) Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- hh) A CREDENCIADA obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

8.3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CREDENCIADA:

Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS deverão:

- a) Manter atualizada a relação nominal dos profissionais de saúde que executaram os serviços ora credenciado, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE as eventuais alterações.
- b) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- c) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- d) Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDECIMENTO:

9.1. O prazo de execução do Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.1.1. A **fiscalização da presente Contratação** ficará a cargo da servidora **Lídia Wiethorn**, ou quem a substituir.

10.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.2. A **Gestão da presente Contratação** ficará a cargo da **Secretária de Saúde, Sra. Gabriela Mazzarino**, ou quem a substituir.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. A remuneração a que fará jus a Empresa Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no quadro do item 5.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

11.2.1. Anexo a Nota Fiscal, deverá ser apresentado **relatório dos exames, comprovando a realização do serviço**, sendo que o FMS, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados.

11.2. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

11.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

11.3.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77.

11.4. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

11.5. A credenciada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

11.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentaria própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica, de acordo com o Parecer Contábil:

Ações:

05.001.10.301.500.2.502 - Manutenção do bloco da Atenção Básica

05.001.10.302.500.2.503 - Manutenção do bloco de Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

12.2. O valor estimado para **TODOS** os contratos advindos do credenciamento, distribuído para **TODOS** os Contratados, corresponde a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

13.2. Obedecidas às condições previstas no Contrato, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - FMS

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC,

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 002/2024 do Fundo Municipal de Saúde - FMS e **a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Termo de Referência,** declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nº

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Email:

Telefone: ()

WhatsApp: ()

1. Responsável Administrativo (Presidente/Diretor/Sócio-proprietário)

Nome:

Conselho (nº):

CNS ou CPF:

RG:

E-mail:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

Cargo em Função:

Carga horária semanal:

2. Responsável Técnico

Nome:

Conselho(nº):

CNS ou CPF:

Cargo em função:

Carga horária semanal:

3. Dados bancários

Banco: _____ Nº da Agência: _____

Nº da conta-corrente: _____

Luzerna/SC, xx de xxxx de 20xx.

Identificação e assinatura do responsável pela proponente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - FMS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Nome/Razão Social) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura da pessoa física ou do representante legal da empresa
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - FMS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 – FMS

**ANEXO V
MINUTA**

**CONTRATO FMS Nº 0XX/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2024
CREDENCIAMENTO FMS Nº 0XX/2024
(Lei 14.133/2021)**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. **GABRIELA MAZZARINO**, inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXX** e portadora da cédula de identidade RG nº **XXXXX**, denominada **CONTRATANTE** e a **(DADOS DA PESSOA FÍSICA/EMPRESA)**, representada por **(DADOS DO REPRESENTANTE)**, portador da cédula de identidade nº **XXX** e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXX**, denominado **CONTRATADO**, contratam mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o **credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, conforme Tabela SUS definida, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna/SC**, constituindo-se em:

Item	Quantidade	COD SIGTAP	Descrição do item	Valor unitário máximo (R\$)
1	Conforme demanda	02.02.01.053-8	ACIDO LATICO	3,68
2		02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70
3		02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98
4		02.02.03.078-4	ANTI HBC ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	18,55
5		02.02.03.078-4	ANTI HBC - IGG ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	18,55
6		02.02.03.089-0	ANTI HBC - IGM ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	18,55
7		02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20
8		02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

9	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	4,20
10	02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80
11	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
12	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51
13	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3,51
14	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	2,04
15	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
16	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73
17	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62
18	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	5,63
19	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19
20	02.02.03.099-7	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	60,00
21	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01
22	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,00
23	02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25
24	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63
25	02.02.01.006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68
26	02.02.01.005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55
27	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00
28	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
29	02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54
30	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73
31	02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00
32	02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85
33	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77
34	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73
35	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDENTACAO (VHS)	2,73
36	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
37	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

38	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16
39	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20
40	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	1,85
41	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72
42	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23
43	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04
44	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85
45	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65
46	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00
47	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12
48	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68
49	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89
50	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68
51	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68
52	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06
53	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25
54	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	3,51
55	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53
56	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11
57	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55
58	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42
59	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48
60	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13
61	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55
62	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01
63	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85
64	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51
65	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38
66	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53
67	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83
68	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61
69	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2,01
70	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
71	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	3,51
72	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
73	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

74	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
75	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68
76	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16
77	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16
78	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86
79	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
80	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
81	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12
82	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83
83	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25
84	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68
85	02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97
86	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71
87	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15
88	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55
89	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12
90	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61
91	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91
92	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
93	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51
94	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60
95	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65
96	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01
97	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
98	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85
99	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01
100	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01
101	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51
102	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
103	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15
104	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
105	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68
106	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

107	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85
108	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04
109	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68
110	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
111	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73
112	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
113	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21
114	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89
115	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97
116	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
117	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16
118	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25
119	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16
120	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25
121	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,17
122	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68
123	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25
124	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25
125	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01
126	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12
127	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01
128	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3,68
129	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13
130	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35
131	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
132	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22
133	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
134	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83
135	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40
136	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85
137	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04
138	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	13,19
139	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85
140	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35
141	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11
142	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

143	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11
144	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	1535
145	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
146	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
147	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	2,01
148	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	2,01
149	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
150	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDIOS	3,51
151	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71
152	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85
153	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
154	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24
155	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65
156	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	13,35
157	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41
158	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42
159	02.02.03.046-6	ESPERMOGRAMA	9,70
160	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04
161	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80
162	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70
163	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	15,65
164	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
165	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,53
166	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49
167	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
168	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63
169	02.02.05.009-2	PESQUISA DE ALBUMINA	812
170	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00
171	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00
172	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70
173	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
174	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67
175	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

176	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
177	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16
178	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00
179	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00
180	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55
181	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16
182	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16
183	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16
184	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16
185	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16
186	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16
187	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16
188	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16
189	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74
190	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16
191	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55
192	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55
193	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16
194	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
195	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55
196	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55
197	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55
198	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16
199	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00
200	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
201	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
202	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55
203	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

204	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
205	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
206	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
207	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	17,16
208	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
209	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
210	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
211	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55
212	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
213	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
214	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
215	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
216	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	17,16
217	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35
218	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
219	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55
220	02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80
221	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11
222	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04
223	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83
224	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65
225	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65
226	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80
227	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33
228	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-	4,10



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

		ROSE)	
229	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
230	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65
231	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33
232	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04
233	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25
234	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS - METODO DE BAERMANN OU RUGAI (POR AMOSTRA)	1,65
235	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (POR AMOSTRA)	1,65
236	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65
237	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65
238	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15
239	02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65
240	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (POR AMOSTRA)	1,65
241	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44
242	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25
243	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
244	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
245	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES [3]	1,65
246	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65
247	02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04
248	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73
249	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
250	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73
251	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89
252	02.02.03.010-5	PSA LIVRE	15,00
253	02.02.03.010-5	PSA TOTAL	16,42
254	02.02.01.063-5	SODIO (NA URINA 24 HORAS)	1,85
255	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55
256	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	2,83
257	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73
258	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
259	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

260	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73
261	02.02.03.120-9	TROPONINA (TRP)	9,00
262	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	7,83
263	02.02.02.057-6	ANTICOAGULANTE LÚPICO	21,80
264	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	3,51
265	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25
266	02.02.02.004-5	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	2,73
267	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70
268	02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3,51
269	02.02.06.002-0	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	12,54
270	02.02.02.006-1	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73
271	02.02.02.008-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73
272	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	2,73
273	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68
274	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	25,00
275	02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11
276	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01
277	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83
278	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
279	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65
280	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,00
281	02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01
282	02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73
283	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11
284	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68
285	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11
286	02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51
287	02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65
288	02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68
289	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51
290	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68
291	02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65
292	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73
293	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73
294	02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

295	02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00
296	02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16
297	02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25
298	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70
299	02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70
300	02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00
301	02.02.03.049-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) - IGG	17,16
302	02.02.03.049-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) - IGM	17,16
303	02.02.03.049-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) - IGA	17,16
304	02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00
305	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00
306	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10
307	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00
308	02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55
309	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25
310	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00
311	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73
312	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	2,73
313	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80
314	02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	10,00
315	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80
316	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65
317	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65
318	02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	3,68
319	02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,10
320	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2,73
321	02.14.01.007-4	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS	1,00
322	02.14.01.008-2	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO	2,83
323	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83
324	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51
325	02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06
326	02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

327	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68
328	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01
329	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73
330	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68
331	02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	11,00
332	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50
333	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11
334	02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00
335	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11
336	02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	14,69
337	02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04
338	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2,01
339	02.02.03.024-5	INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	71,00
340	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	27,00
341	02.13.01.001-1	DETERMINACAO DE CARGA VIRAL DO HIV POR RT-PCR	180,00
342	02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEINA IGM	53,51
343	02.02.10.023-5	PESQUISA DE MUTAÇÃO DE PROTROMBINA	145,00
344	02.02.02.055-0	PROTEINA C FUNCIONAL	31,47
345	02.02.02.056-8	PROTEINA S FUNCIONAL	57,49
346	02.02.03.070-9	ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIODES BRASILIENSIS	4,10
347	02.02.03.060-1	ANTICORPOS ANTI CÉLULAS PARIETAIS	17,16
348		ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	28,83
349		ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	28,83
350		ANTICORPOS ENDOMISIO IGA	20,40
351		ANTICORPOS ENDOMISIO IGG	20,40
352		ANTICORPOS ENDOMISIO IGM	20,40
353		ANTIGENO ASSOCIADO AO CÂNCER DE MAMA (CA 15-3)	2,92
354		ANTÍGENO ASSOCIADO AO CÂNCER GASTROINTESTINAL (CA 19-9)	2,75
355		CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE UREAPLASMA	30,00
356		CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE MICOPLASMA	30,00
357		CURVA DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	35,00
358		DÍMERO-D (D-DÍMERO) QUANTITATIVO	18,44



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

359		DOSAGEM DE VITAMINA D OH	5,48
360		DOSAGEM DE IGG TOTAL	11,00
361		GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DÉFICIT BASE) (COLETA ARTERIAL)	15,65
362		ANTÍGENO HLA B27	39,50
363		PROTEÍNA LIGADORA IGF - IGFBP	16,30
364		ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	6,18
365		PCR PARA DSTS CLAMYDIA	100,00
366		PESQUISA DE ANTICORPOS IGA ELISA ANTICLAMIDIA	20,00
367		PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ELISA ANTICLAMIDIA	20,00
368		PESQUISA DE ANTICORPOS IGG IFI ANTICLAMIDIA	30,00
369		PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ELISA ANTICLAMIDIA	20,00
370		PESQUISA DE ANTICORPOS IGG IFI ANTICLAMIDIA	30,00
371		PESQUISA DE ESTREPTOCOCCO DO GRUPO B EM SWAB VAGINAL E ANAL	25,00
372		T3 LIVRE	4,09
373		TESTE FTA - ABS, ANTICORPOS IGG (DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS) LIQUOUR	10,00
374		TESTE FTA - ABS, ANTICORPOS IGM (DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS) LIQUOUR	10,00
375		THC MACONHA	25,00
376		TOXOPLASMOSE IGG AVIDEZ	30,24
377		HORMONIO DE CRESCIMENTO APÓS ATENSINA	25,00
378		HTLV 1 E 2 QUALITATIVO - PCR	542,85
379		RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	23,00
380		SELÊNIO	25,00
381		GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)	13,60
382		CALPROTECTINA FECAL	65,75
383		CULTURA DE SECREÇÃO	25,00
384		EXAME TOXICOLÓGICO (PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS APENAS)	100,00
385		DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEINA IGG	53,51
386		HLAB51	166,98
387		AUTO-ANTICORPOS PERINUCLEARES (PANCA)	43,44
388		AUTO-ANTICORPOS CITOPLASMÁTICOS (CANCA)	35,39
389		CORTISOL SÉRICO	11,83
390		CORTISOL URINÁRIO	11,83
391		CÁLCIO (URINA 24 HORAS)	2,45



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

392		CORTISOL SALIVAR	6,43
393		CORTISOL URINÁRIO LIVRE	11,83
394		CORTISOL URINÁRIO LIVRE (24 HORAS)	14,00
395		HOMOCISTEÍNA SÉRICA	15,00
396		ÁCIDO METILMALÔNICO SÉRICO	173,00
397		ÁCIDO METILMALÔNICO URINÁRIO	75,00
398		ANTICORPOS ANTI-FATOR INTRÍNSECO	140,00
399		COLETA ENDOCERVICAL: PESQUISA DE CLAMÍDIA, GONOCOCO, MICOPLASMA E UREPLASMA	160,00
400		SECREÇÃO VAGINAL: PESQUISA DE CANDIDA ALBICANS, GARDENRELLA, TRICOMONAS	160,00
401		SECREÇÃO URETRAL: PESQUISA DE CLAMÍDIA, GONOCOCO, MICOPLASMA, UREAPLASMA CANDIDA, GARDENRELLA, TRICOMONAS	160,00
402		ANTICORPOS ANTI-BORRELIA IGG	66,40
403		ANTICORPOS ANTI-BORRELIA IGM	70,00
404		PESQUISA DE FATOR V DE LEIDEN	7,10
405		ANTI CCP (ANTICORPOS ANTI PEPTÍDEO CITRULINADO CÍTRICO)	30,11
406		COBRE SÉRICO	3,51
407		COBRE URINA 24 HORAS	20,80
408		ERITROPOETINA	18,00
409		AVIDEZ POR IGG DE RUBEOLA	76,68
410		AVIDEZ POR IGG DE CITOMEGALO	31,62
411		METANEFRIAS PLASMÁTICAS LIVRES	170,00
412		METANEFRIAS FRACIONADAS URINÁRIAS	50,00
413		CATECOLAMINAS SÉRICAS E URINÁRIAS	85,00
414		LDL (MÉTODO NÃO PODE SER FORMULA DE MARTIN - NÃO PODE SER CALCULADO, TEM DE SER DOSADO)	20,00
415		PRURIDO NO IDOSO	60,00
416		SDS DISABSORTIVAS	20,00

1.2. O valor estimado para **TODOS** os contratos advindos do credenciamento, distribuído para **TODOS** os Contratados, corresponde a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A **EXECUÇÃO DO OBJETO** do presente Contrato se dará de **forma parcelada**, na quantidade solicitada pela Secretaria e sem fixação de valor ou quantidade mínima de aquisição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 2.2. A CREDENCIADA, deverá iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização da Secretaria de Saúde, de forma parcelada, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de **05 (cinco) dias corridos**.
- 2.3. **A CREDENCIADA deverá prestar os serviços especificados e disponibilizar a coleta e análise dos exames, diariamente, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h30min às 17h30min.**
- 2.4. O objeto deve ser executado conforme demanda e escolha do paciente do prestador do serviço, podendo, a critério de organização da Contratada, serem realizados mediante agendamento, sempre levando em consideração as observações médicas na guia requisitória com relação ao tempo para coleta, devendo haver reserva de horário (quando o sistema optado for por agendamento), para atendimento de casos urgentes.
- 2.5. Ainda, deve ser resguardado o direito do paciente em obter o resultado de seus exames em via impressa, sempre que solicitado à Contrata.
- 2.5.1. Deve-se também atender às demandas para coleta domiciliar dos pacientes acamados e/ou domiciliados com extrema dificuldade de locomoção, sendo o deslocamento para estes atendimentos por conta da Contratada.
- 2.6. Disponibilizar acesso online aos exames requisitados por si, aos profissionais de saúde das Equipes de Atenção Primária em Saúde (Médicos, Enfermeiras, Odontólogos).
- 2.7. Conferir, no ato do agendamento e/ou coleta, se a guia autorizativa da Secretaria de Saúde encontra-se anexa à requisição dos exames, bem como se a mesma está destinada à Contratada e se todos os exames requisitados pelo profissional de saúde e que, estão credenciados, constam da autorização. Em hipótese alguma, será feita substituição ou alteração da guia autorizativa após a realização da coleta, devendo a Contratada responsabilizar-se pelas coletas feitas em desconformidade com o pactuado.
- 2.8. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores propostos para os serviços prestados.
- 2.9. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
- 2.10. A CREDENCIADA deverá estar inteirada e cumprir com todas as exigências burocráticas administrativas (preenchimentos de boletins diários de produção, requisições de exames, receitas e demais formulários com identificação do profissional).
- 2.11. A CREDENCIADA prestará serviços com qualidade, resolutividade e de forma humanizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO**

- 3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
- 3.1.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 3.1.2. **Definitivamente:** até 10 (dez) dias úteis da prestação dos serviços/aquisição do/os produto/os, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se o Contratado a promover a devida substituição ou adequação, quando for o caso.
- 3.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços serem readequados às exigências contratuais, independente das multas e cominações legais pelo descumprimento do contrato, das quais, poderão ser aplicadas de acordo com a norma legal vigente e contratual.
- 3.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo o Contratado da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 3.5. O Contratado deverá responsabilizar-se pela substituição do/os material/is adquirido/os, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.
- 3.6. O fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 3.7. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no Contrato, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
- 3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.10. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, FISCAL E GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.1.1. A **fiscalização da presente Contratação** ficará a cargo da servidora **Lidia Wiethorn**, ou quem a substituir.
- 4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - 4.1.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 4.2. A **Gestão da presente Contratação** ficará a cargo da **Secretária de Saúde, Sra. Gabriela Mazzarino**, ou quem a substituir.

**CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

Do reajuste e da revisão:

- 5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
 - 5.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Contratado;
 - 5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanha o processo de Contratação, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
 - 5.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
 - 5.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.
 - 5.1.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
 - 5.1.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
 - 5.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 5.1.8. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações:

- 5.1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 5.1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações:

- 5.1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.16. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS**

6.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na cláusula primeira.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

6.2.1. Anexo a Nota Fiscal, deverá ser apresentado **relatório dos exames, comprovando a realização do serviço**, sendo que o FMS, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados.

6.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

6.4. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.5. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.6. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

6.7. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a **mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação**.

6.7.1. O Contratado deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.7.1.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

6.8. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção

6.9. A credenciada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.10. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Compete ao CREDENCIANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para viabilizar o início da execução do contrato;
- b) Coordenar e agendar os exames laboratoriais;
- c) Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a CREDENCIADA dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- e) Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
 - I. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - II. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Contrato;
 - III. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
- f) O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pelo Contratante, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pelo Contratado;
- g) O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- h) O recebimento definitivo dar-se-á, pelo CREDENCIANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Contrato e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.
- i) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- j) Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) O CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- n) O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Cabe a CREDENCIADA:

- a) Manter-se habilitada junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;
- b) A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- c) A CREDENCIADA se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço
- d) A CREDENCIADA se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- e) A CREDENCIADA se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra Legível.
- f) A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar a Administração sempre que solicitado laudos sobre o paciente em atendimento.
- g) Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde.
- h) A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.
- i) Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.
- j) O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
- k) Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros .
- l) Executar o objeto de acordo com a proposta e justificativa, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- o) Respeitar o Código de Ética de sua profissão atual.
- p) Zelar pelo cumprimento das normas internas do Fundo Municipal de Saúde, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- q) A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Fundo Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- r) A CREDENCIADA deverá comunicar o Fundo Municipal de Saúde, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- s) Comunicar mudança de endereço imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, além disso, qualquer alteração, inclusive mudança do responsável Técnico, também deverá ser comunicada ao Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- t) Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela(s) empresa(s) credenciada(s), ficando-lhe assegurado o total acesso as formas de defesa;
- u) Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.
- v) Manter número de prestadores de serviço compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- w) Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à CREDENCIADA, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma.
- x) Comunicar o CREDENCIANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- y) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- z) Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- bb) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- cc) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- dd) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- ee) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- ff) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- gg) Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- hh) A CREDENCIADA obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

7.3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CREDENCIADA:

Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS deverão:

- a) Manter atualizada a relação nominal dos profissionais de saúde que executaram os serviços ora credenciado, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE as eventuais alterações.
- b) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos.
- c) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- d) Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

**CLAÚSULA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.4. **Multa:**
- 8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**
 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo Contratada da ordem de serviços.
 - 13.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA NONA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.2.3. Indenizações e multas.
- 9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentaria própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica, de acordo com o Parecer Contábil:

Ações:

05.001.10.301.500.2.502 - Manutenção do bloco da Atenção Básica

05.001.10.302.500.2.503 - Manutenção do bloco de Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

10.2. O valor estimado para **TODOS** os contratos advindos do credenciamento, distribuído para **TODOS** os Contratados, corresponde a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do mesmo no Diário Oficial (DOM/SC), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Contrato, assinada de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, XX de XXX de 2024.

**GABRIELA MAZZARINO
SECRETÁRIA
CONTRATANTE**

**XXX
XXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: